Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1560/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6230/2014
PROTOCOLO	**:**	1489324
TIPO DE PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
JURISDICIONADO	**:**	1. NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES; 2. PAULO ROBERTO SILVEIRA
INTERESSADO	**:**	RAFAEL MALVINO BATISTA – ME
VALOR	**:**	R$ 100.000,00
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e a formalização contratual por meio dos quais hajam sido cumpridos todos os requisitos exigidos e suficientes, obedecendo às disposições legais pertinentes estando apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, firmado nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 021/2014, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul, por sua Prefeita Municipal, Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques, por meio do Fundo Municipal de Saúde, por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Paulo Roberto Silveira e de outro lado, a Empresa Rafael Malvino Batista. – ME.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2014 (fls. 35/67) e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 021/2014 (fls. 127/137).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2014, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos não integrantes do estoque da farmácia básica, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 132).

O valor estimado importa em R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 133).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 134).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2014 e da respectiva formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA – 2ªICE – 19521/2014 (fls. 168/172).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão ministerial acompanha o entendimento do Corpo Técnico e opina pela regularidade e legalidade de tais, consoante o Parecer PAR-MPC – GAB 6 DR JAC-5072/2015 (fl. 295).

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2014, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos não integrantes do estoque da farmácia básica, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 132).

O valor estimado importa em R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 133).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 134).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2014 e da respectiva formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 171), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 009/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 021/2014 celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul – MS (CNPJ nº 37.226.644/0001-02) e a empresa Rafael Malvino Batista - me (CNPJ nº 10.430.417/0001-48), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Na mesma linha de entendimento posiciona-se o douto Ministério Público de Contas pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer (fl. 295). assim redigido, *verbis:*

> Analisando os documentos apresentados, verificamos que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 009/2014 e a formalização contratual atenderam as prescrições insertas na Lei 8.666/93 e alterações, bem como Normas desta Corte de Contas.
>
> Ante o exposto, opinamos pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 120, I e II da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 009/2014 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, e acolhendo a manifestação do corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2014 (fls. 35/67) e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 021/2014 (fls. 127/137), celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul/MS, CNPJ/MF nº 37.226.644/0001-02, por sua Prefeita Municipal, Senhora Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF/MF nº 312.512.261-91, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF nº 14.783.346/0001/34, por seu Gestor, Senhor Paulo Roberto Silveira, CPF/MF nº 761.280.089-68, como contratante, e de outro lado, a Empresa Rafael Malvino Batista. – ME., CNPJ/MF nº 10.430.417/0001-48, por seu Representante, Senhor Rafael Malvino Batista, CPF/MF nº 016.637.821-64, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmado nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial e da formalização do Contrato Administrativo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC.MSS/ARP